

LEI Nº. 2852/2008

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA SONORA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM — Lei faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

- Art. 1° A propaganda sonora no Município de Guarapari será permitida, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2° A propaganda sonora fixa será permitida em estabelecimentos comerciais, com alto-falantes ou caixas de som dirigidos para o interior do estabelecimento, nos limites sonoros estabelecidos na legislação pertinente e nesta Lei, com autorização da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para divulgação exclusiva de seus produtos.
- Art. 3° A propaganda sonora móvel para divulgação de produtos e serviços, somente poderá ser veiculada no território municipal por sociedade empresarial ou empresário individual, legalmente constituídos, em que contemple em seu objetivo social a atividade de "PUBLICIDADE E PROPAGANDA" ou por membros de Associação de Classe devidamente legalizada, sendo neste caso, autorizado apenas 01 (um) selo por associado.

Parágrafo Único - Empresas não registradas para a atividade específica de propaganda poderão ser licenciadas desde que voltadas para a divulgação exclusiva de seus produtos ou serviços.



- Art. 4º Para a expedição das licenças, que terão validade de 12 (doze) meses, serão exigidos os documentos abaixo:
 - I Cadastramento na SEMFA- Secretaria Municipal da Fazenda;
- II No caso de veículo automotor, o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente e emplacado no Município de Guarapari, e ter no máximo 08 (oito) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, em nome do requerente;
- III Os portadores de licenças antes da vigência desta Lei, terão o prazo de 01 (um) ano para o cumprimento no disposto no Inciso II, após sua publicação.
- IV Os equipamentos sonoros devem ser ajustados para a emissão de, no máximo, 65 dB (A) de saídas dos alto-falantes instalados, medidos a uma distância de 05 (cinco) metros, conforme estabelecido nas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- V A calibragem dos equipamentos dar-se no ato da vistoria a ser expedido pela SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e renovada anualmente;
- VI No caso de desistência ou cassação da licença, deverá o selo ser devolvido à SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará nova distribuição.
- § 1°- Admite-se o licenciamento de caráter temporário e de licenciamento para finalidades específicas.
- § 2º Fica dispensada a necessidade de o veículo ser emplacado no Município de Guarapari, quando a licença se der em caráter temporário ou para finalidade específica.
- Art. 5º Na execução da propaganda sonora serão respeitadas as seguintes condições:
- I Com o veículo em movimento, ressalvado nos casos de mensagens ao vivo, quando o veículo poderá permanecer estacionado no período máximo de 20 (vinte) minutos;

1512)00



- II O horário de funcionamento será das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas);
- III Aos domingos e feriados será permitida a propaganda sonora no horário das 10h: 00 (dez) horas às 18h: 00 (dezoito) horas.
- IV A veiculação de propaganda sonora deverá obedecer a distância mínima de 200,00 m (duzentos metros) de hospitais, escolas, igrejas e repartições públicos;
- V Os veículos e estabelecimentos comerciais licenciados receberão adesivos válidos por 01 (um) ano que serão aplicados pela SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 6º A SEMA- Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará as áreas proibidas para a veiculação de propaganda sonora, através de sinalização específica.
- Art. 7º Pelo descumprimento da presente Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades.
 - I Advertência por escrito;
- II Multas no valor de 100 (cem) IRMG Índice de Referência do Município de Guarapari, quando advertido, voltar a descumprir a Lei no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos da advertência, sendo que o valor arrecadado será destinado ao FUMDEMAG Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari, conforme determinação legal.
- III Confisco do painel destacável do aparelho de som e/ou do aparelho, caso o equipamento não seja dotado de frente descartável, acrescido de multa nos casos em que o abordado pelo agente fiscal, se recusar a cumprir o estabelecido nesta Lei, ficando o equipamento confiscado sob a custódia da SEMA- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em invólucro lacrado, onde obrigatoriamente devera constar:
 - A) nome do infrator;
 - B) endereço do infrator;
 - C) placa / modelo do veiculo;
 - D) marca do aparelho de som;
 - E) número da notificação;

1012/02



- F) local da apreensão;
- G) data e horário;
- H) assinatura do fiscal e do infrator;
- 1) dispositivo legal infligido e,
- J) sanções a que estiver sujeito.
- IV Cassação da licença quando tal medida for recomendada pelo ecretário Municipal de meio Ambiente,
- § 1º O aparelho confiscado ou o painel do aparelho será devolvido pós o pagamento da multa e o cumprimento dos dispositivos legais oficial numbringidos, se for o caso.
- § 2º A cassação da licença de que trata o inciso IV deste artigo, somente ocorrerá após consulta e aprovação do CONDEMAG Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari.
- Art. 8° Verificada a infração correspondente a infração sonora nos termos desta Lei, o fiscal da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente lavrará o competente auto de infração, contendo os requisitos descritos no Inciso III, alíneas "A" a "I" do Art. 7º desta Lei.
- I O infrator terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para impugnar o auto de infração.
- II A impugnação será dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, profira decisão fundamentada, podendo solicitar diligências que forem necessárias à instrução do processo.
- III Solicitadas diligências que forem necessárias à instrução do processo pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o prazo de 15 (quinze) dias para proferir a decisão será interrompido, sendo reiniciado com o retorno dos autos.
- IV Da decisão de manter o auto de infração, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação ao COMDEMAG — Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari.
- V Em última instância caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso ao Prefeito Municipal.

1512108



- § 4º As licenças temporárias não poderão exceder o prazo de 30 inta) dias, exceto durante o período eleitoral, quando o prazo de propaganda rá o estabelecido pela Legislação Eleitoral.
- § 5º As licenças para finalidades específicas serão concedidas ara atividades de interesse social, utilidade pública e terão máximo de 03 rês) dias.
- Art. 12 Fica limitado em 01 (um) selo a licença para empresas e outros ramos que queiram divulgar seus produtos ou serviços e no máximo 2 (doís) selos por associado membro de associação de classe.
- Art. 13 A propaganda sonora móvel eleitoral, será liberada e regulada pela SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme as normas estabelecidas por esta Lei e pela Legislação Eleitoral vigente.
- Parágrafo Único A SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente estará disponibilizando Selos S.I.R com validade temporária de acordo com o período estabelecido na Legislação Eleitoral.
- Art. 14 Será cobrada a taxa no valor de 300 (trezentos) IRMG índice de Referência do Município de Guarapari, por selo emitido, inclusive nas licenças temporárias.
- § 1º As empresas associadas a entidades de classe terão direito a uma redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da taxa estabelecida neste artigo.
- § 2º A taxa dos selos para bicicletas será correspondente a 2% (dois por cento) do valor da taxa estabelecida, mantida a prerrogativa de redução de 50% (cinqüenta por cento), no caso de associados em entidades de classe.
- § 3º No caso de veículo destinado exclusivamente à propaganda visual, à taxa por selo será fixada em 20% (vinte por cento), do valor previsto neste artigo.
- § 4° Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 2º desta Lei e as licenças para finalidade específica, estão isentos da taxa de emissão de selo.
- Art. 15 A partir da data de publicação desta Lei os selos anteriores perderão a validade, devendo o contribuinte requerer novo selo com validade de 01(um) ano obedecidas as normas vigentes.



Art. 9º - As expedições de licenças para as propagandas sonoras óvel, serão concedidas para proprietários de veículos automotores notocicletas, peruas, vans e veículos de passeios), e bicicletas.

Parágrafo Único:- Os veículos automotores serão cadastrados into aos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de leio Ambiente e Secretaria responsável pelo Transito e Transportes do lunicípio, ou órgãos equivalentes da municipalidade, obedecendo ao devido rocesso legal, por ocasião da sua autorização.

- Art. 10 Fica instituído no âmbito do território de Guarapari, o SELO DE INSPECAO DE RUIDO S.I.R., cujo modelo elaborado pela SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de ser afixado nos veículos e estabelecimentos licenciados a explorar ou manter o serviço de propaganda sonora.
 - § 1º Nos automóveis o selo será fixado no para brisa frontal.
- § 2º A licença e a disponibilização do SELO DE INSPEÇÃO DE RUÍDO S.I.R de que trata o "caput" deste artigo, estarão sob a responsabilidade da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 3º A elaboração/modelo, o controle e a inserção do SELO INSPEÇAO RUIDO S.I.R nos veículos licenciados, serão de responsabilidade da SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de possibilitar a identificação e a fiscalização dos veículos.
- Art. 11 Fica estabelecido o número máximo de 0,06% (zero virgula seis por cento) da população oficial do Município, os selos a serem emitidos pela SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para afixação em veículos automotores.
- § 1º As expedições de licenças para as propagandas sonoras com bicicletas serão limitadas a 30 (trinta) selos.
- § 2º Ficam excluídas desta limitação as licenças e selos temporários, as solicitadas com finalidade específica e as licenças e selos concedidos para veículos com veiculação de propaganda visual móvel.
- § 3º É considerado veículo exclusivo para propaganda visual móvel, o que estiver com acima de 1 m² (um metro quadrado) de sua superfície recoberta por material de comunicação visual e não tenha instalado equipamentos sonoros com o propósito de propaganda.

1<12108



Art. 16 - Serão considerados nas renovações das licenças e iberação de selos, o número de infrações cometidas pelo requerente no ano anterior, podendo ser recusada nova licença.

Parágrafo Único: perderão direito à renovação aqueles que liverem 5 (cinco) advertências ou 02 (duas) multas aplicadas durante a vigência da licença anterior.

- Art. 17 Os proprietários licenciados a executar propaganda sonora móvel, deverão comprovar o efetivo exercício da atividade, através da apresentação dos contratos de publicidade e do recolhimento do ISSQN Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, quando solicitados pela fiscalização.
- §1º A inexistência destes comprovantes citados neste artigo por um período superior a 90 (noventa) dias, poderá caracterizar inatividade podendo a licença ser cassada e o selo disponibilizado para outro requerente, mediante o pagamento de nova taxa.
- § 2º Excetuam-se da obrigação prevista neste artigo as empresas enquadradas no artigo 2º e no parágrafo único, do artigo 3º desta Lei.
- Art. 18 Ficam revogadas as Leis 2392/2004, 2659/2006 e o inciso II do artigo 12 da Lei 2272/2003.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guarapari - EŞ, 22 de julho de 2008.

ANTONICO GOTTARDO Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 113/2008
Autoria do PL nº. 113/2008: Poder Executivo Municipal
Redação Final: Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari
Processo Administrativo nº. 0012.636/2008

1512108